



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

L E I Nº 2 195 , DE 18 DE JULHO DE 1 988

Estabelece a contagem recíproca de que trata a Lei Federal nº 6864 , de 1º de dezembro de 1 980.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade do funcionário regido pelo Regime Especial de previdência, estabelecido pela Lei Municipal nº 1 519, de 04 de fevereiro de 1977, computar-se-á, integralmente :

- I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal; e,
- II - o tempo de serviço anterior, prestado em empresas privadas.

Parágrafo 1º - O funcionário público municipal fará jús ao disposto nos incisos "I" e "II", do artigo supra, após 20 (vinte) anos de serviço público prestado ao Município de Mauá.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço a que se referem os incisos "I" e "II", deverá ser averbado no prontuário do funcionário, mediante documentação hábil, quando se tratar de serviço público federal, estadual, municipal ou empresa privada, e por sentença, quando se tratar de justificação judicial.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

-segue fls.02-

Processo nº 135.043

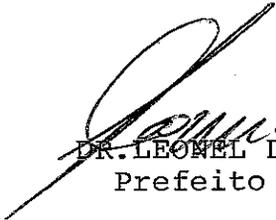


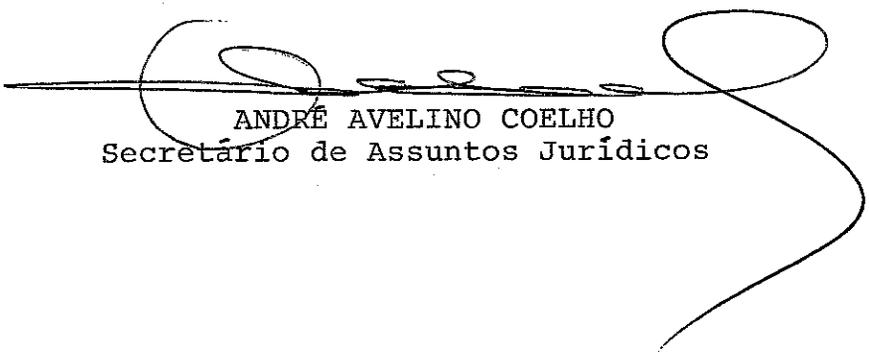
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

L E I Nº 2 195 , DE 18 DE JULHO DE 1 988 -fls.02-

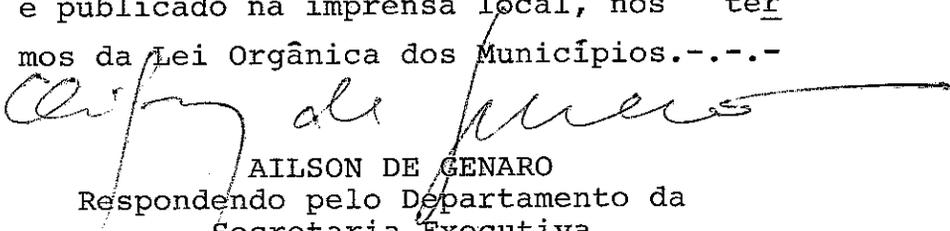
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 18 de julho de 1 988


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.-


AILSON DE GENARO
Respondendo pelo Departamento da
Secretaria Executiva

am/